

INDICAÇÃO Nº. 24 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

AUTOR: Flávio Roberto Fuliaro.

ASSUNTO: Indica a necessidade de ser alterada a Lei 2.082/2015, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente de Santo Antônio do Jardim, dispõe sobre o Conselho Tutelar e dá outras providencias.

Com base nos dispositivos legais estabelecidos nos artigos 185 e 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal, venho, por meio desta, solicitar respeitosamente seja analisado a possibilidade de ser alterado o parágrafo segundo do artigo 20, da Lei nº 2.082/2015, de modo que os membros do Conselho Tutelar possam exercer outras atividades de natureza privada concomitante com a função de conselheiro tutelar, desde que haja compatibilidade de horário.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se baseia no fato de que hoje é determinado ao conselheiro tutelar dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra função, no entanto, entendo que tal impedimento se mostra desnecessário no caso de haver compatibilidade de horário entre a função de conselheiro tutelar e o exercício de outra função de natureza privada. Inclusive, a vedação ao exercício de outra função acaba até mesmo impedindo a candidatura de pessoas interessadas ao cargo de conselheiro tutelar, sem olvidar-se, que a própria legislação municipal estipula horário para o trabalho do conselheiro tutelar, não havendo motivo para impedi-lo de exercer outra atividade em horário distinto.

Contamos com a compreensão e a atenção de Vossa Excelência para que esta demanda seja atendida com a máxima urgência.



Flávio Roberto Fuliaro
Vereador